

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2024

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

**Autora:** Deputada LUISA CANZIANI

**Relator:** Deputado JULIO LOPES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, de autoria da Deputada Luisa Canziani, busca estabelecer que também a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep estará abrangida pela disposição de que trata o art. 14 da Lei nº 9.365, de 1996, o qual estabelece que, nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame, estes sub-rogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.

A proposição principal, que tramita em regime ordinário, está sujeita a apreciação conclusiva e foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que se manifestará sobre o seu mérito e sobre a adequação orçamentário-financeira



do projeto; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que apreciará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, busca estabelecer que a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep também seja abrangida pela disposição legal segundo a qual, nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame, essas entidades públicas estarão automaticamente sub-rogadas nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.

De acordo com a justificação da autora, a medida é necessária para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade nas operações de crédito realizadas pela Finep e que desempenham um papel fundamental no financiamento do desenvolvimento econômico e industrial do País. Assim, busca-se, conforme a autora, proteger os interesses dos agentes financeiros em situações de vulnerabilidade econômica, assegurando que os recursos destinados ao fomento de projetos e investimentos não sejam comprometidos em decorrência da insolvência de instituições que intermediariam esses recursos.

A autora pondera que a falência ou intervenção de uma instituição financeira pode impactar negativamente a continuidade de projetos que dependem do financiamento oferecido pela Finep e que, ao garantir a referida sub-rogação, o projeto contribui para a continuidade e estabilidade dos projetos financiados, favorecendo a manutenção de empregos e o desenvolvimento econômico.

Ademais, menciona ainda a autora que a proposta está alinhada com as melhores práticas de governança e gestão de riscos no setor



financeiro, uma vez que promove a mitigação dos efeitos adversos decorrentes da insolvência de instituições financeiras, proporcionando um ambiente mais seguro tanto para os financiadores quanto para os financiados. Para além, segundo dados da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), a aprovação do projeto impactará em aumento no volume de financiamento à inovação no país; ampliação em até 12 bilhões a disponibilidade de recursos para os agentes financeiros financiarem os projetos de inovação; expansão da capilaridade do crédito à inovação, capilarizando o investimento em diversas regiões do país; atração de novos agentes financeiros para operarem as linhas de inovação; contribuição para a execução das metas da política de neointustrialização; bem como o aumento da modernização tecnologia dos setores produtivos.

Em nosso entendimento, a proposta é meritória. Deve ser destacado que a medida em tela já está em vigor desde dezembro de 1996 para o Fname e para o BNDES, por meio do art. 14 da Lei nº 9.365, sancionada naquele já distante ano.

Assim, já há cerca de nada menos que **28 anos**, tanto o Fname quanto o BNDES já se sub-rogam automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse, nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção nesses agentes.

**Dessa forma, nada mais razoável que a mesma prerrogativa também seja concedida à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**, que concede recursos reembolsáveis e não-reembolsáveis a instituições de pesquisa e empresas brasileiras, apoiando todas as etapas e dimensões do ciclo de desenvolvimento científico e tecnológico: pesquisa básica, pesquisa aplicada, inovações e desenvolvimento de produtos, serviços e processos. Destaca-se que a Finep apoia, ainda, a incubação de empresas de base tecnológica, a implantação de parques tecnológicos, a estruturação e consolidação dos processos de pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em empresas já estabelecidas, e o desenvolvimento de mercados. Trata-se, assim, de atividades essenciais para a expansão de nossa economia.



Dessa forma, em face do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.996, de 2024.**

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado JULIO LOPES  
Relator

